COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 087
Rubrica

CAPACIDADE TECNICA

MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS: 22980999000115
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS: 22980999000115
Razão: Digitalizado por ^
Data: 2025.06.11 16:12:56-03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 108
Rubrica

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

Secretaria Municipal de Fazenda
CONFERE COM O ORIGINAL
SERVIDOR (A)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 287
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **L de Leão Consultoria,Gestão Contábil e Comercial Ltda. EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **22.525.940/0001-37,** detém capacidade para desempenhar Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Contabilidade ao setor Público, não havendo fatos relevantes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados a esta Instituição até a presente data.

Gabinete da Câmara Municipal de São João de Pirabas, em 30 de dezembro de 2016.

Aranilde Barros da Costa
Presidente da CMSJP

Aranilde Barros da Costa
Presidente - CMSJP
CPF: 298.212.742-34

República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 149
Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 156
Secretaria Municipal de Fazenda
CONFERE COM O ORIGINAL
SERVIDOR (A)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **L. de Leão Consultoria, Gestão Contábil e Comercial Ltda - EPP**, inscrita no
CNPJ/MF nº 22.525.940/0001-37, situada em Belém na Travessa Mariz e Barros nº 3551-B, Marco prestou e presta serviços de:

1) Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Contabilidade Pública, no período de 01/01/2016 à 31/12/2016.

ATESTAMOS, ainda, que os serviços foram e têm sido prestados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa e sua responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Por ser verdade, este documento segue assinado por Getúlio Brabo de Souza, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

GETULIO BRABO DE SOUZA:05957974234

Digitally signed by GETULIO BRABO DE SOUZA:05957974234
Date: 2017.04.06 15:41:23 -03'00'

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 150
Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 090
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **L. de Leão Consultoria, Gestão Contábil e Comercial Ltda - EPP**, inscrita no
CNPJ/MF nº 22.525.940/0001-37, situada em Belém na Travessa Mariz e Barros nº 3551-B, Marco prestou e presta serviços de:

1) Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Contabilidade Pública, no período de 01/01/2016 à 31/12/2016.

ATESTAMOS, ainda, que os serviços foram e têm sido prestados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa e sua responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Por ser verdade, este documento segue assinado por Antônia Rosângela Lima Silva, Presidente da Câmara Municipal de Acará.

ANTONIA ROSANGELA LIMA E SILVA:16975570230

Digitally signed by ANTONIA ROSANGELA LIMA E SILVA:16975570230
Date: 2017.04.06 15:34:37 -03'00'

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO NULO FLS 025 Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 291 Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **L de Leão Consultoria, Gestão Contábil e Comercial Ltda. EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **22.525.940/0001-37,** detém capacidade para desempenhar Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Contabilidade ao setor Público, não havendo fatos relevantes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados a esta Instituição até a presente data.

Gabinete da Câmara Municipal de São João de Pirabas, em 29 de dezembro de 2017.

Celso Antonio N. das Merces
Presidente - CMSJP
CPF: 576.705.102-00

Celso Antonio Nascimento das Mercês
Presidente da CMSJP

Secretaria Municipal de Fazenda
CONFERE COM O ORIGINAL
SERVIDOR (A)

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 83.211.433/0001-13

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 0150
Rubrica

Secretaria Municipal de Fazenda
CONFERE COM O ORIGINAL
SERVIDOR (A)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 292
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **L de Leão Consultoria, Gestão Contábil e Comercial Ltda. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.525.940/0001-37**, situada na Travessa Mariz e Barros, nº 3551-B, bairro do Marco, Belém, PA, de acordo com o Contrato nº 2017/002/PMGP-IL, de 05/01/2017, detém capacidade técnica para desempenhar:

- Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com atribuições de planejamento, controle, análise, registros contábeis, referente a execução orçamentária, financeira e patrimonial, com a finalidade de prestar contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, Câmara Municipal, Conselhos Municipais, SIOPS, SIOPE, SICONFI, acompanhamento do atendimento aos índices constitucionais com educação, saúde, gasto com pessoal e repasse ao Poder Legislativo Municipal, publicação dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda atendimento a Lei de Acesso a Informação com a publicação de relatórios periódicos no Portal da Transparência da Administração Pública.

A referida Empresa desenvolveu, no exercício de 2017, com competência e notoriedade os serviços listados acima de todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, inclusive dos Fundos Municipais, conforme contrato nº 2017/002/PMGP-IL, de 05/01/2017.

Os serviços contratados foram e vem sendo prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos, bem como de forma ética e de conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência, a eficácia e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Município de Goianésia do Pará, 28 de Dezembro de 2017.

REC

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ - PARÁ
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
Dou Fé.
Goianésia do Pará-PA 18 JAN 2018
Em testemunha da verdade
Tabelião

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 017.989.661

Silvana P. dos Santos Mendes
ESCREVENTE AUTORIZADA
CPF: 779.221.582-20

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
NULO
FLS. 3
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 293
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **L de Leão Consultoria, Gestão Contábil e Comercial Ltda. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.525.940/0001-37**, situada na Travessa Mariz e Barros, nº 3551-B, bairro do Marco, Belém, PA, de acordo com o Contrato **nº 200201/2017**, detém capacidade técnica para desempenhar:

- Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com atribuições de planejamento, controle, análise, registros contábeis, referente a execução orçamentária, financeira e patrimonial, com a finalidade de prestar contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, Câmara Municipal, Conselhos Municipais, SIOPS, SIOPE, SICONFI, acompanhamento do atendimento aos índices constitucionais com educação, saúde, gasto com pessoal e repasse ao Poder Legislativo Municipal, publicação dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda atendimento a Lei de Acesso a Informação com a publicação de relatórios periódicos no Portal da Transparência da Administração Pública.

A referida Empresa desenvolveu, no exercício de 2017, com competência e notoriedade os serviços listados acima de todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, inclusive dos Fundos Municipais, conforme contrato **nº 200201/2017.**

Os serviços contratados foram e vem sendo prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos, bem como de forma ética e de conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência, a eficácia e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Município de Santa Barbara do Pará, 28 de Dezembro de 2017.

Nilson Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Fazendo
CONFERE COM O ORIGINAL
3/41
SERVIDOR (A)

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
NULO
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rubrica

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **L de Leão Consultoria, Gestão Contábil e Comercial Ltda. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.525.940/0001-37**, situada na Travessa Mariz e Barros, nº 3542-A, bairro do Marco, Belém, PA, detém capacidade técnica para desempenhar:

- Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com atribuições de planejamento, controle, análise, registros contábeis, referente a execução orçamentária, financeira e patrimonial, com a finalidade de prestar contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, acompanhamento do atendimento ao índice constitucional de gasto com pessoal do Poder Legislativo Municipal, publicação do Relatório exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda atendimento a Lei de Acesso a Informação com a publicação de relatórios periódicos no Portal da Transparência, inclusive com análises de projetos de Lei referente a Diretrizes Orçamentária e ao Orçamento Anual.

A referida Empresa desenvolve desde o exercício de 2017 a 2020, com competência e notoriedade os serviços listados acima da Câmara Municipal de São João de Pirabas.
Os serviços contratados foram e vem sendo prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos, bem como de forma ética e de conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência, a eficácia e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

São João de Pirabas(Pa), 31 de Dezembro de 2020.

CELSO ANTONIO NASCIMENTO DAS MERCES:57670510200
Assinado de forma digital por CELSO ANTONIO NASCIMENTO DAS MERCES:57670510200

Celso Antonio Nascimento das Mercês
Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DE PIRABAS:22981146000106
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DE PIRABAS:22981146000106

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
NULO
FLS:
Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS: 365
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **L de Leão Consultoria, Gestão Contábil e Comercial Ltda. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.525.940/0001-37**, situada na Travessa Mariz e Barros, nº 3551-B, bairro do Marco, Belém, PA, de acordo com o Contrato **nº 200201/2017.** detém capacidade técnica para desempenhar:

- Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com atribuições de planejamento, controle, análise, registros contábeis, referente a execução orçamentária, financeira e patrimonial, com a finalidade de prestar contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, Câmara Municipal, Conselhos Municipais, SIOPS, SIOPE, SICONFI, acompanhamento do atendimento aos índices constitucionais com educação, saúde, gasto com pessoal e repasse ao Poder Legislativo Municipal, publicação dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda atendimento a Lei de Acesso a Informação com a publicação de relatórios periódicos no Portal da Transparência da Administração Pública.

A referida Empresa desenvolveu, no exercício de 2018, com competência e notoriedade os serviços listados acima de todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, inclusive dos Fundos Municipais, conforme contrato **nº 200201 /2017.**

Os serviços contratados foram e vem sendo prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos, bem como de forma ética e de conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência, a eficácia e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Município de Santa Barbara do Pará, 28 de Dezembro de 2018.

NILSON FERREIRA DOS SANTOS: 28939018249

Assinado digitalmente por NILSON FERREIRA DOS SANTOS:28939018249
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR ARAUJO, CN=NILSON FERREIRA DOS SANTOS:28939018249
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2018-12-28 16:38:23
Foxit Reader Versão: 9.0.1

Nilson Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 83.211.433/0001-13

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 006
Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 006
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **L de Leão Consultoria, Gestão Contábil e Comercial Ltda. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.525.940/0001-37**, situada na Travessa Mariz e Barros, nº 3542-A, bairro do Marco, Belém, PA, de acordo com o Contrato nº 2018009/PMGP-IL, 2º Termo Aditivo em 02/01/2019, detém capacidade técnica para desempenhar:

1. Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com atribuições de planejamento, controle, análise, registros contábeis, referente a execução orçamentária, financeira e patrimonial, com a finalidade de prestar contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, Câmara Municipal, Conselhos Municipais, SIOPS, SIOPE, SICONFI, SADIPEM, acompanhamento do atendimento aos índices constitucionais com educação, saúde, gasto com pessoal e repasse ao Poder Legislativo Municipal, publicação dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda atendimento a Lei de Acesso a Informação com a publicação de relatórios periódicos no Portal da Transparência da Administração Pública.

A referida Empresa vem desenvolvendo desde o exercício de 2017 até 2019, com competência e notoriedade os serviços listados acima de todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, inclusive dos Fundos Municipais, conforme contrato nº 2018009/PMGP-IL, 2º Termo Aditivo em 02/01/2019.

Os serviços contratados foram e vem sendo prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos, bem como de forma ética e de conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência, a eficácia, a confiabilidade e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Município de Goianésia do Pará, 31 de Dezembro de 2019.

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Goianésia do Pará

JOSE RIBAMAR FERREIRA LIMA:10117571334

Assinado de forma digital por JOSE RIBAMAR FERREIRA LIMA:10117571334
Dados: 2019.12.31 20:44:01 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 0537 Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 247 Rubrica

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **L de Leão Consultoria, Gestão Contábil e Comercial Ltda. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.525.940/0001-37**, situada na Travessa Mariz e Barros, nº 3542-A, bairro do Marco, Belém, PA, de acordo com o Contrato nº 200201/2017, detém capacidade técnica para desempenhar:

- Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com atribuições de planejamento, controle, análise, registros contábeis, referente a execução orçamentária, financeira e patrimonial, com a finalidade de prestar contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, Câmara Municipal, Conselhos Municipais, SIOPS, SIOPE, SICONFI, SADIPEM, acompanhamento do atendimento aos índices constitucionais com educação, saúde, gasto com pessoal e repasse ao Poder Legislativo Municipal, publicação dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda atendimento a Lei de Acesso a Informação com a publicação de relatórios periódicos no Portal da Transparência da Administração Pública, e inclusive capacitando e orientando os servidores municipais.

A referida Empresa desenvolve desde o exercício de 2017 a 2019, com competência e notoriedade os serviços listados acima de todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, inclusive dos Fundos Municipais, conforme contrato nº 200201/2017.

Os serviços contratados foram e vem sendo prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos, bem como de forma ética e de conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência, a eficácia e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Município de Santa Barbara do Pará, 31 de Dezembro de 2019.

NILSON FERREIRA DOS SANTOS:28939018249

Assinado de forma digital por NILSON FERREIRA DOS SANTOS:28939018249
Dados: 2019.12.31 11:29:54 -03'00'

NILSON FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 83.211.433/0001-13

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 0258 NULO Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 048 Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **L de Leão Consultoria, Gestão Contábil e Comercial Ltda. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.525.940/0001-37**, situada na Travessa Mariz e Barros, nº 3542-A, bairro do Marco, Belém, PA, de acordo com o Contrato nº 2018009/PMGP-IL, 2º Termo Aditivo em 02/01/2019, detém capacidade técnica para desempenhar:

1. Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com atribuições de planejamento, controle, análise, registros contábeis, referente a execução orçamentária, financeira e patrimonial, com a finalidade de prestar contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, Câmara Municipal, Conselhos Municipais, SIOPS, SIOPE, SICONFI, SADIPEM, acompanhamento do atendimento aos índices constitucionais com educação, saúde, gasto com pessoal e repasse ao Poder Legislativo Municipal, publicação dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda atendimento a Lei de Acesso a Informação com a publicação de relatórios periódicos no Portal da Transparência da Administração Pública.

A referida Empresa vem desenvolvendo desde o exercício de 2017 a 2020, com competência e notoriedade os serviços listados acima de todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, inclusive dos Fundos Municipais, conforme contrato nº 2018009/PMGP-IL, 2º Termo Aditivo em 02/01/2019.

Os serviços contratados foram e vem sendo prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos, bem como de forma ética e de conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência, a eficácia, a confiabilidade e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Município de Goianésia do Pará, 31 de Dezembro de 2020.

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Goianésia do Pará

JOSE RIBAMAR FERREIRA LIMA:10117571334

Assinado de forma digital por JOSE RIBAMAR FERREIRA LIMA:10117571334
Dados: 2020.12.31 10:32:01 -03'00'

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 0259
Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 299
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **L de Leão Consultoria, Gestão Contábil e Comercial Ltda. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.525.940/0001-37**, situada na Travessa Mariz e Barros, nº 3542-A, bairro do Marco, Belém, PA, de acordo com o Contrato **nº 200201/2017.** detém capacidade técnica para desempenhar:

- Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com atribuições de planejamento, controle, análise, registros contábeis, referente a execução orçamentária, financeira e patrimonial, com a finalidade de prestar contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, Câmara Municipal, Conselhos Municipais, SIOPS, SIOPE, SICONFI, acompanhamento do atendimento aos índices constitucionais com educação, saúde, gasto com pessoal e repasse ao Poder Legislativo Municipal, publicação dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda atendimento a Lei de Acesso a Informação com a publicação de relatórios periódicos no Portal da Transparência da Administração Pública.

A referida Empresa desenvolveu, nos exercícios de 2017 a 2020, com competência e notoriedade os serviços listados acima de todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, inclusive dos Fundos Municipais, conforme contrato **nº 200201 /2017.**

Os serviços contratados foram e vem sendo prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos, bem como de forma ética e de conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência, a eficácia e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Município de Santa Barbara do Pará, 31 de Dezembro de 2020.

NILSON FERREIRA DOS SANTOS:28939018249

Assinado de forma digital por NILSON FERREIRA DOS SANTOS:28939018249
Dados: 2020.12.31 10:33:14 -03'00'

Nilson Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 300 Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 300 Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **L de Leão Consultoria, Gestão Contábil e Comercial Ltda. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.525.940/0001-37**, situada na Travessa Mariz e Barros, nº 3542-A, bairro do Marco, Belém, PA, **detém capacidade técnica especializada para desempenhar**:

1. Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com atribuições de planejamento, controle, análise, registros contábeis, referente a execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, inclusive com a Elaboração dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual. Eficaz e tempestiva prestação contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, Câmara Municipal, Conselhos Municipais, Receita Federal, EFD-Reinf, SIOPS, SIOPE, SICONFI, SADIPEM, acompanhamento do atendimento aos índices constitucionais com educação, saúde, gasto com pessoal e repasse ao Poder Legislativo Municipal, publicação dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda atendimento a Lei de Acesso a Informação com a publicação de relatórios periódicos no Portal da Transparência da Administração Pública.

2. Elaboração de justificativas e defesa preliminares com apresentação e esclarecimentos dos fatos apontados pelos órgãos de Controle e Fiscalização com documentais para atender as notificações/diligências e/ou Relatórios Analíticos de Instrução Preliminares, concomitantes à execução do exercício em curso, em relatórios analíticos iniciais de auditoria dos exercícios de 2017/2024, conforme termos de Resolução Administrativa do TCM-PA, junto às Controladorias específicas e Câmaras Especiais de Contas/TCM-PA, Ministério Público de Contas/TCM-PA, STN e TCE-PA,

A referida Empresa vem desenvolvendo desde o exercício de 2017 a 2024, com competência e notoriedade os serviços listados acima de todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, inclusive dos Fundos Municipais.

Os serviços contratados foram e vem sendo prestados com excelência, qualidade e de acordo com as normas e os objetivos e prazos estabelecidos, bem como de forma ética e de conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência, a eficácia, a confiabilidade e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Município de Goianésia do Pará, 02 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA:28149319204

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA:28149319204
Dados: 2024.12.02 16:11:18 -03'00'

FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA
Prefeito Municipal de Goianésia do Pará

Secretaria Municipal de Fazenda
CONFERE COM O ORIGINAL
SERVIDOR (A)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 301
NULO
Rubrica

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
End. Trav. Lauro Sodré, s/nº, São José - CEP 68870-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br

C.M.B.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 301
Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 – CMB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARA/PA E A EMPRESA L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTABIL E COMERCIAL LTDA, CNPJ: 22.525.940/0001-37, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU – PA, com sede na Travessa Lauro Sodré, s/nº, Centro, Bujaru – PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.362.539/0001-41, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, **JAIME VERAS DA SILVA**, brasileiro, casado, vereador, Portador da RG nº 2248585 PC/PA e CPF sob nº 377.575.472-53 e a Empresa CONTRATADA: **L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTABIL E COMERCIAL LTDA**, pessoa juridica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ: **22.525.940/0001-37**, estabelecida na Travessa Mariz e Barros, 3551 B, sala A, Marco Belém/PA, CEP: 66.080-471, neste ato está sendo representado pelo Senhor **LIVALDO RODRIGUES DE LEÃO FILHO**, portador da RG. nº 6068429 – PC/PA e CPF sob nº 008.569.882-27. Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORÍGEM E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021 – CPL/CMB**, com fundamento no art. 25, II c/c art 13, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e a Lei nº 14.039/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste instrumento e contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria Contábil em gestão Pública para prestar serviços à Câmara Municipal de Bujaru-PA, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Proposta de Preços do procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021 – CPL/CMB, que integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente Contrato corresponde à quantia mensal de R$ 11.000,00 (Onze mil reais) totalizando o valor global de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

Fazenda Municipal de Fazendo
CONFERE COM O ORIGINAL
SERVIDOR (A)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 352
NULO
Rubrica

C.M.B.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 352
Rubrica

4.2. Deverá constar obrigatoriamente da Nota Fiscal os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere.

4.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

4.6.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalhista e Fazenda Federal.

4.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

4.8 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da **CONTRATADA**.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do (s) órgão(s) entidade(s) contratante, consignadas abaixo:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 01001 – CÂMARA MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0001.2.002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSOS: DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **12 meses**, contado a partir da sua assinatura prorrogável na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da mesma Lei.

6.2. Só será admissivel reajuste do valor da proposta, decorrido o prazo de 12 (doze) meses.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO NULO Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO NULO Rubrica

Secretaria Municipal de Fazenda CONFERE COM O ORIGINAL SERVIDOR (A)

C.M.B. 069 Proc. Nº

quando solicitado pela CONTRATADA, ao critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONTRATANTE:

7.1.1. Solicitar a execução do objeto à empresa **CONTRATADA** através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.

7.1.2. Proporcionar à empresa **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

7.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

7.1.4. Notificar a empresa **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.1.5. Aplicar, quando couber, as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

7.2 – DA CONTRATADA:

7.2.1. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7.2.2. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.2.3. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregado terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

7.2.4. Indicar representante aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do Contrato.

7.2.5. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

7.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Administração.

7.2.7. Aceitar sem restrições a fiscalização da Contratante no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições de execução dos serviços contratados.

7.2.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser

CGM

Secretaria Municipal de Fazendo
CONFERE COM O ORIGINAL
SERVIDOR (A)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
NULO
Rubrica
C.M.B.
070
Pag.
FLS 303
NULO

solicitados pela Contratante. Quanto aos serviços a serem prestados devem ser informados em prazo não superior a 02 (dois) dias, antes da realização do seminário.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Controle Interno, neste ato designado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.

3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos,

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuizo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais

Parágrafo Segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério da contratante, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido na Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – No caso de a contratada ser credora de valor suficiente, a contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Quinto – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmer devidos, responderá a contratada pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Sétimo – A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva do Senhor Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas abaixo:

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência da contratante;
3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

Parágrafo Quarto – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Bujaru, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Bujaru/PA, 14 de janeiro de 2021.

BUJARU CAMARA MUNICIPAL:04362539000141 Assinado de forma digital por BUJARU CAMARA MUNICIPAL:04362539000141

JAIME VERAS DA SILVA:37757547253 Assinado de forma digital por JAIME VERAS DA SILVA:37757547253

JAIME VERAS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU/PA
CONTRATANTE

LIVALDO RODRIGUES DE LEAO:09709347268 Assinado de forma digital por LIVALDO RODRIGUES DE LEAO:09709347268 Dados: 2021.01.14 13:27:20 -03'00'

L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA
CNPJ: 22.525.940/0001-37
CONTRATADA

1) Testemunha: _____
   RG:
2) Testemunha: _____
   RG:

Secretaria Municipal de Fazenda
CONFERE COM O ORIGINAL
SERVIDOR (A)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 00365
NULO
Rubrica

C.M.B.
073

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
NULO
Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 305
Rubrica

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2021 – CMB

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N°002/2021 – CPL/CMB

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE BUJARU - CNPJ: 04.362/539/0001-41

CONTRATADO: *L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTABILE COMERCIAL LTDA* - CNPJ: 22.525.940/0001-37

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABILDE GESTAO PUBLICA.

VALOR TOTAL: R$ 132,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL).

FONTE DE RECURSOS: DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 01001 – CÂMARA MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0001.2.002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSOS: DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL

VIGÊNCIA: JANEIRO ATÉ DEZEMBRO DE 2021.

DATA DA ASSINATURA: 13 DE JANEIRO DE 2021.

BUJARU/PA, 14 DE JANEIRO DE 2021.

JAIME VERAS DA SILVA:37757547253 Assinado de forma digital por JAIME VERAS DA SILVA:37757547253

JAIME VERAS DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA/ CMB-PA

Secretaria Municipal de Fazenda
CONFERE COM O ORIGINAL
SERVIDOR (A)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 0266 NULO Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 0266 NULO Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 0266 Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024-CMGP

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ E A EMPRESA L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL.

O **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ/CÂMARA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com **CNPJ nº 84.139.625/0001-29**, com sede à Av. Pedro Soares de Oliveira, S/N, Bairro Centro, CEP: 68.639-000 – Goianésia do Pará, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. **KAYK GUERRA DOS ANJOS**, portador da Carteira de Identidade nº 6385884 – PC/PA, e CPF nº 005.841.902-04, residente e domiciliado na cidade de Goianésia do Pará/PA, e do outro lado a empresa **L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA**, inscrita com **CNPJ: 22.525.940/0001-37**, com sede na Travessa Mariz e Barros, nº 3542 A, Sala A, Marco, Belém-PA, CEP: 66.080-472, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **LEONARDO RODRIGUES DE LEÃO**, Portador da Cédula de Identidade nº 1409214 PC/PA, e inscrito no CPF/MF nº CPF: 108.908.402-10, têm justo e contratado o seguinte. Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 002/2024-SEC/CMGP, na forma d art. 25, inciso II, c/c o art. 13, e III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e no ato de ratificação do Sr. Presidente acima qualificado, ordenador de despesas da Câmara Municipal de Goianésia do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Município de Goianésia do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 0267 NULO Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO NULO Rubrica

3.9.15 - Dívida Fundada Interna e Externa;
3.9.16 - Dívida Flutuante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 0267 Rubrica

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

4.2. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.2.1. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas.

4.2.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

4.2.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

4.2.5. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

4.2.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
f) A satisfação do público usuário.

4.2.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº.8.666, de 1993.

4.2.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

4.3. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de janeiro de 2024, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO NULO FLS. 69 Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO NULO Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 068 Rubrica

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

a) - Advertência;
b) - Multa;
c) - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

7.2.1. - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de valor mensal de **R$ 13.000,00** (Treze mil reais), que em sua totalidade somam **R$ 156.000,00** (Cento e cinquenta e seis mil reais), no período de 12 (doze) meses, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.2. Os trabalhos de Assessoria e Consultoria Contábil a ser contratada, relacionados, com atuação na sede da Câmara Municipal de Goianésia do Pará -- PA, quando necessário será disponibilizado treinamento para os servidores que necessitem de atuação in loco, conforme termos do presente contrato e obediência ao termo de Referência.

8.3. O pagamento será efetuado de forma total. Além disso, com apresentação da (s) respectiva (s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s)/ Fatura(s) e/ou recibos, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Contrato.

8.3.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

8.3.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor global contratado pelo número de meses do período contratado.

8.3.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

8.3.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

8.3.5. Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou recibos deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou recibos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão:	01 CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO NULO FIS. 140 Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 309 Rubrica
NULO Rubrica

3.5.4 - Despesa com pessoal;
3.5.5 - Transferência de recurso para o setor privado;
3.5.6 - Limites da dívida pública;

3.6 - Contabilização:

3.6.1 - Processamento da documentação de despesa e receita orçamentário/financeiro):
3.6.2 - Organização da documentação;
3.6.3 - Planilhamento e classificação contábil;
3.6.4 - Contabilização das consignações;
3.6.5 - Observância de autorização legal para efetivação da despesa;
3.6.6 - Verificação dos limites legais impostos pela Legislação Pertinente:
3.6.7 - Elaboração do termo de conferência de caixa mensal, com a respectiva consignação;
3.6.8 - Fechamento dos cheques nominais e os que correspondam a fundo de caixa.

3.7 - Controle Contábil (patrimonial):

3.7.1 - Levantamento dos bens móveis do exercício Vigente;
3.7.2 - Tombamento dos bens do exercício Vigente;
3.7.3 - Inscrição dos bens no balanço geral do Município no exercício Vigente.

3.8 - Fechamento e encaminhamento da prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará que conterá:

3.8.1 - Relatórios da execução orçamentária;
3.8.2 - Demonstrativos dos balancetes quadrimestrais;

3.9 - Fechamento do Balanço Geral de acordo com as modificações e exigências da legislação pertinentes regulamentadas pelos órgãos de Controle Externo:

3.9.1 - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
3.9.2 - Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
3.9.3 - Natureza da Despesa;
3.9.4 - Funções e Subfunções de Governo;
3.9.5 - Programa de Trabalho;
3.9.6 - Funções Subfunções e Programas por Projetos Atividades;
3.9.7 - Funções Subfunções e Programas por Vinculo;
3.9.8 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
3.9.9 - Demonstrativo da Receita Prevista com a Arrecadada;
3.9.10 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
3.9.11 - Balanço Orçamentário;
3.9.12 - Balanço Financeiro;
3.9.13 - Balanço Patrimonial;
3.9.14 - Variações Patrimoniais;

3.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato e seu processo de inexigibilidade, que faz parte integrante do presente contrato para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento a prestar à contratante, serviços contábeis, notadamente de consultoria e assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Goianésia do Pará, conforme segue:

3.2 - Elaboração, acompanhamento e reavaliação dos instrumentos de planejamento de acordo com as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional e regulamentação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

3.2.1 - Reavaliação e Acompanhamento do Plano Plurianual - PPA;

3.2.2 – Analise e avaliação na Elaboração e Acompanhamento das Leis de Diretrizes Orçamentárias LDO;

3.2.3 - Elaboração, acompanhamento e reavaliação dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

3.3 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária que serão elaborados e publicados até trinta dias após o encerramento do bimestre, que conterá;

3.3.1 - Balanço orçamentário;

3.3.2 - Demonstrativo da execução de despesas;

3.3.3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

3.3.4 - Demonstrativo das receitas previdenciárias do RPPS;

3.3.5 - Demonstrativo do Resultado Nominal;

3.3.6 - Demonstrativo do Resultado Primário;

3.3.7 - Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

3.4 - Relatório de Gestão Fiscal:

3.4.1 - Que deverão ser elaborados e publicados trinta dias após o encerramento do quadrimestre e abrange administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista que disporá sobre;

3.4.1.1 - Definições legais;

3.4.1.2 - Definições dos demonstrativos;

3.4.1.3 - Despesa total com pessoal, evidenciando as despesas com ativos e pensionistas;

3.4.1.4 - Dívida consolidada;

3.4.1.5 - Concessão de garantias e contra garantias;

3.4.1.6 - Operações de crédito.

3.5 - Aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal:

3.5.1 - Acompanhamento da execução orçamentária e do cumprimento das metas;

3.5.2 - Verificação das despesas de caráter continuado;

3.5.3 - Previsão e renúncia de receita;

Unidade:	0101 CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Ação:	01.031.0001.2.001.000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL.
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JU.

Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Goianésia do Pará (PA), 29 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA
CNPJ: 84.139.625/0001-29
CONTRATANTE

L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA
CNPJ: 22.525.940/0001-37
CONTRATADA

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017/PMGP

CONTRATO Nº 2017/002/PMGP-IL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ E L. DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA - EPP.

Secretaria Municipal de Fazenda CONFERE COM O ORIGINAL SERVIDOR (A)

NULO

NULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.211.433/0001-13, sediada na Rua Pedro Soares de Oliveira, s/nº bairro colegial nesta Cidade de Goianésia do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **SR JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA,** brasileiro, casado, empresário inscrito no RG sob o nº 8533293 e no CPF/MF nº 101.175.713-34, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, s/nº, Centro, Goianésia do Pará/PA. E do outro lado, a empresa **L. DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA - EPP**, CNPJ/M/F Nº 22.525.940/0001-37, neste ato representada pelo seu sócio administrador SR. **LEONARDO RODRIGUES DE LEÃO,** brasileiro, casado, contador, carteira de identidade nº1409214SSP/PA e CPF/MF nº 108.908.402-10, residente e domiciliado na Travessa Mariz e Barros, 3551, bairro do Marcos, Belém Pará, CEP: 66.080-471, doravante denominado **CONTRATADO**, decorrente do Processo Licitatório **nº 6/2017-002/PMGP-IL,** Inexigibilidade nº **002/2017/PMGP,** conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA I – AMPARO LEGAL DO CONTRATO

1.1 - Fundamenta-se nas disposições do art. 25 inc. II e art. 13 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, as quais se subordinam este instrumento, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – OBJETO DO CONTRATO

2.1 - As partes acima qualificadas celebram, entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços **PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA CONTABIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL APLICADOS AO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ E DE TODAS SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.**

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N, Bairro Colegial, GOIANÉSIA DO PARÁ - PA
Email: cplgopa@gmail.com

CLÁUSULA III – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará pagará a contratada pela execução dos serviços acima descritos o **valor mensal de R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais) atingindo montante global de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses.**

Parágrafo primeiro: Caberá a CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com a fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da receita Federal); Certidão perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRC), e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, nos termos do título VII-A da CLT, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452/1943, sob pena de suspensão do pagamento.

Parágrafo segundo: O pagamento das licenças do software será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à lavratura do termo de aceite, conforme estabelecido na clausula sexta,

CLÁUSULA IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 - Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato no presente exercício estão previstos na

Unidade Orçamentária: 07025 – Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
Projeto/Atividade:
04.122.0002.2.006 – Manutenção da Assessoria Jurídica e Contábils
3.3.90.35 –Serviços de Consultoria
Unidade Orçamentária: 08026– Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade:
04.122.0003.2.040 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Júridica
Unidade Orçamentária: 11033 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:
10.122.0049.2.064 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Júridica
Unidade Orçamentária: 12034– Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Projeto/Atividade:
08.122.0005.2.077 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Júridica
Unidade Orçamentária: 13035 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N, Bairro Colegial, GOIANÉSIA DO PARÁ - PA
Email: cplgopa@gmail.com

Projeto/Atividade:
18.122.0019.2.018 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Júridica.

CLÁUSULA V – PRAZO

5.1- O prazo a ser considerado por este instrumento contratual é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo seu início em 05 de janeiro de 2017.

5.2- Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá a Contratada, pelos serviços realizados sem o devido amparo contratual.

5.3- Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.66/93.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- A contratante colocará à disposição da contratada todos os meios e recursos possíveis para a realização dos trabalhos aqui acordados;

6.2 - A contratante fornecerá todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades do contratado;

6.3- A contratante Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

6.4 -A contratante exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus técnicos, devidamente autorizados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas;

6.5 - A contratante aplicará penalidades ao contratado, pela inobservância das disposições contidas neste Instrumento Contratual, assegurando sempre o direito do contraditório e da ampla defesa;

6.6 - A contratante rejeitará ou sustará os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações com a melhor técnica consagrada pelo uso, ordenando ao contratado o seu refazimento;

6.7 - A contratante efetuará o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA III, deste Instrumento;

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N, Bairro Colegial, GOIANÉSIA DO PARÁ - PA
Email: cplgopa@gmail.com

6.8 -A contratante se obriga a Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;

6.9 – A contratante ficará responsável com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos da empresa contratada;

6.10 – A Contratante disponibilizará a contratada o sistema de contabilidade com aplicação ao setor público.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada desempenhará suas atividades dentro da Ética Profissional, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas estipuladas neste contrato, responsabilizando-se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados;

7.2 - A Contratada acolherá as decisões da contratante, respeitadas as condições contratuais e a Legislação vigente;

7.3 - A Contratada compromete-se em atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da Contratante no tocante ao fornecimento de informações pertinentes ao Objeto deste Contrato;

7.4 - A Contratada executará imediatamente os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com as normas e especificações técnicas constantes nas cláusulas deste Contrato e não aceitos pela Contratante;

7.5 - A Contratada não realizará qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da contratante;

7.6 - A Contratada é vedado, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços objeto deste contrato, bem como, divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante;

7.7- A Contratada fornecerá, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços Contratados que a Contratante julgue necessário conhecer ou analisar.

7.8 - A Contratada prestará esclarecimento à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam e que estejam relacionados com o Objeto deste Contrato, mediante solicitação.

7.9 - Todas as solicitações feitas pela Contratante serão registradas pela Contratada, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

7.10 - A Contratada desempenhará suas atividades em conformidade com o apresentado em sua proposta.

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N, Bairro Colegial, GOIANÉSIA DO PARÁ - PA
Email: cplgopa@gmail.com

Secretaria Municipal de Fazenda CONFERE COM O ORIGINAL SERVIDOR (A)

NULO Rubrica

ASSINATURA

NULO Rubrica

CLÁUSULA VIII – DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

8.1 - A Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos servidores municipais, pessoal de apoio ou demais profissionais envolvidos na realização do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA IX – PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela Contratante do processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a Contratante, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:

a) Advertência por escrito; e,
b) Multa de 10% (dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

CLÁUSULA X – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Nenhuma alteração poderá ser feita nos termos deste Contrato, sem prévia justificativa aprovada e autorizada pela Contratante. O acréscimo ou diminuição da quantidade dos serviços se comportará sempre nos limites definidos e permitidos na Lei 8.666/93, com as modificações ulteriores.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - As partes identificadas neste ato acordam que o presente Contrato poderá ser rescindido:

1) Unilateralmente, nos casos enumerados no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93.
2) Judicialmente, nos termos da legislação processual.
3) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração.

CLÁUSULA XII – FORÇA MAIOR

12.1 - As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N, Bairro Colegial, GOIANÉSIA DO PARÁ - PA
Email: cplgopa@gmail.com

CLÁUSULA XIII – FORO

13.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, fica declarado competente a Comarca de Goianésia do Pará, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

13.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Goianésia do Pará, 05 de janeiro de 2017.

JOSE RIBAMAR FERREIRA LIMA:10117571334 Assinado de forma digital por JOSE RIBAMAR FERREIRA LIMA:10117571334

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Goianésia do Pará

L DE LEAO CONSULTORIA GESTAO CONTABIL E COMERCIAL:22525940000137 Assinado de forma digital por L DE LEAO CONSULTORIA GESTAO CONTABIL E COMERCIAL:22525940000137 Dados: 2017.04.20 12:19:01 -03'00'

L. DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERC. LTDA - EPP.
LEONARDO RODRIGUES DE LEÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF/MF:

2) _____
CPF/MF:

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N, Bairro Colegial, GOIANÉSIA DO PARÁ - PA
Email: cplgopa@gmail.com

NULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00202002/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS E A EMPRESA L. DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL, COMO ESPECIFICADO ABAIXO.

Secretaria Municipal de Fazenda CONFERE COM O ORIGINAL SERVIDOR (A)

NULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, pessoa jurídica de direito, com sede sito à Travessa da Glória S/N. Centro, São João de Pirabas/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.981.146/0001-06, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **CELSO ANTIONIO NASCIMENTO DAS MERCÊS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº 576.705.102-00 e do RG nº. 2736321 - SSP/PA em pleno exercício de seu mandato, denominado neste instrumento simplesmente como **CONTRATANTE**, e a empresa **L. DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA.-EPP**, pessoa jurídica de direito inscrita no CNPJ/MF sob o número: 22.525.940/0001-37, situada na Trav. Mariz e Barros nº 3551 B, Sala A, Bairro Marco, na cidade de Belém/PA – CEP: 66.080-471, representada pelo Contador **LEONARDO RODRIGUES DE LEÃO**, CPF nº 108.908.402-10, RG nº 1409214SSP/PA, CRC/PA 17.220/O-9 ora denominada **CONTRATADA**, para os efeitos deste ato ajustam e acordam o presente contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objetivo do presente instrumento é ***Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Contabilidade Pública,*** que será prestado pela Contratada à Contratante de acordo com as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Os serviços ora pactuados serão realizados com base nos dados, elementos, documentos e informações fornecidas pela Contratante, podendo sempre que for necessário e de seu interesse, ser prestado em sua sede, devendo neste caso, a Contratante arcar com as despesas necessárias à viagem, alimentação e estadia.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Em retribuição aos serviços contratados de que trata a cláusula primeira, a Contratante pagará à Contratada a quantia de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais de R$ 8.000,00 (oito mil reais), o que atende aos preços praticados no mercado, até o dia 29 de cada mês, mediante apresentação prévia do recibo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA:
O prazo de duração do presente instrumento é de 11 (onze) meses, iniciando-se nesta data e encerrando-se em 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado, se houver manifesto interesse das partes, com a celebração de aditivo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA:
A Contratante autorizará a Contratada, a fazer as gestões necessárias junto aos demais setores integrantes do legislativo municipal, para colher dados, documentos e informações para a realização do objeto do presente instrumento, permitindo o integral acesso às informações e elementos pertinentes. Para facilitar o acesso às informações pertinentes, a Contratante indicará um técnico – servidor com esse fim respectivo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO NULO FLS Rubrica

CLÁUSULA SEXTA:
O presente instrumento será custeado com recursos do Orçamento Anual de 2017 – Lei Municipal nº 996/2017, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, à conta da rubrica orçamentária:
01.01.01.031.0001.2.001– MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
339035- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO NULO FLS Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA:
As cláusulas com registros e formalização do presente instrumento, serão arcadas pela Contratante, devendo este, encaminhar cópia devidamente registrada à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA:
Será o Foro da Comarca de Santarém Novo/PA, o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com as partes renunciando quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA NONA:
Este Contrato será fiscalizado pelo servidor Sr. **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA BORGES,** designado por meio da **Portaria nº 006-A/2017-CMSJP, de 02 de Janeiro de 2017.**

E por estarem justos contratados, firmam o presente contrato em três vias, de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas, para que sejam produzidos todos os seus efeitos legais.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DE PIRABAS:22981146000106
Digitally signed by CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DE PIRABAS:22981146000106
Date: 2017.02.02 11:42:10 -02'00'

São João de Pirabas (PA), 02 de Fevereiro de 2017.

CELSO ANTONIO NASCIMENTO DAS MERCES:57670510200
Digitally signed by CELSO ANTONIO NASCIMENTO DAS MERCES:57670510200
Date: 2017.02.02 11:44:46 -02'00'

CELSO ANTONIO NASCIMENTO DAS MERCÊS
Presidente da CMSJP

Celso Antonio N. das Mercês
Presidente - CMSJP
CPF: 576.705.102-00

Secretaria Municipal de Fazenda CONFERE COM O ORIGINAL SERVIDOR (A)

L. DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA.-EPP
CONTRATADA - CNPJ: 22.525.940/0001-37

L DE LEAO CONSULTORIA GESTAO CONTABIL E COMERCIAL:22525940000137
Digitally signed by L DE LEAO CONSULTORIA GESTAO CONTABIL E COMERCIAL:22525940000137
Date: 2017.02.02 15:20:49 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME: JACQUELINE DA SILVA RIBEIRO
CPF: 263.750.012-34

NOME: ANNY MARIA DO NASCIMENTO ALVES
CPF: 006.643.792-06

CGM

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 315 PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA VALORIZANDO O SERVIDOR NULO Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 315 NULO Rubrica

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-1901001 – CPL/PMSBP
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200201/2017 – CPL/PMSBP

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 DESTINADOS A ATENDER TODOS OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ.

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, CNPJ: 83.334.698/0001-09, com sede na Rodovia Augusto Meira Filho, km 17 nº 8135, Bairro Centro, CEP 68.798-000, representado pelo Prefeito, Senhor **NILSON FERREIRA DOS SANTOS**, CPF **289.390.182-49** , domiciliado e residente neste Município, e de outro lado a empresa **L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA. EPP**, CNPJ: 22.525.940/0001-37, estabelecida na Tv. Mariz a Barros, nº 3551-B, sala A, Marco – Belém-PA CEP: 66.080-471, denominada CONTRATADA, representada pelo Sr.(a) **LEONARDO RODRIGUES DE LEÃO**, domiciliado e residente na Tv. Mariz e Barros, 3553 - Marco, Belém-PA, RG 14090214, CPF 108.908.402-10, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-1902001 – CPL/PMSBP** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade de Licitação **Nº 7/2017-1902001 – CPL/PMSBP**, na Lei nº 8.666/93 em seu art. 25 e demais legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

Constitui Objeto Deste Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017**, conforme descrição abaixo:

2.1. Realizar orientação de servidores para implantação de dados no Sistema de Informações Municipais – SIM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
2.2. Prestar assessoria a funcionários da Prefeitura e seus entes para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil, como também executá-los;

2.2. Atuar na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line do SIM;
2.4. Prestar orientação técnica para os gestores e servidores da Prefeitura e seus entes, oferecendo informações destinadas ao processo de revisão do Plano Plurianual vigente;
2.5. Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS) e Regime Próprio de Previdência se for implantado;
2.6. Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
2.7. Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
2.8. Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno da Prefeitura e seus entes para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
2.9. Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
2.10. Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;
2.11. Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

I - DA **CONTRATANTE:**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

a) São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:
b) Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.
c) Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

II - DA **CONTRATADA:**
Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
a) Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:
b) Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Prefeitura e seus entes, e também na sede da Empresa.
c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.
d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
e) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 316
PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS NULO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS NULO Rubrica

CLÁUSULA QUARTA
PREÇO DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, fica estabelecido o valor global de **R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais),** que serão pagos em parcelas mensais de **12.000,00 (doze mil reais),** conforme distribuição abaixo:

Prefeitura Municipal	R$ 3.000,00
Secretaria de Educação/Fundeb	R$ 3.000,00
Secretaria de Assistência Social	R$ 3.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R$ 3.000,00

O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em Reais, contados a partir da apresentação da fatura ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses a partir data de assinatura do contrato, admitida à prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando, por parte da **CONTRATANTE**, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste contrato, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA
DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recurso próprio, pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 04004 - **ASSESSORIA TECNICA**
Projeto Atividade: 04.122.0002.2.010 - **MANUTENCAO DA ASSESSORIA TECNICA**
Elemento de Despesa: 33903500 - **SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
III. multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do contrato.
IV. suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou

penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) Cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:
- assunção imediata do objeto do Contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que encontrar; e - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e pessoal empregados na execução do contrato, pela **CONTRATANTE**, necessários à sua continuidade, na forma da Lei.

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA
VALORIZANDO QUEM TRABALHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 317 Rubrica
NULO FLS. Rubrica

CLÁUSULA NONA
DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Benevides, Estado do Pará.

E por estarem firmes e acertados, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Bárbara do Pará, 20 de fevereiro de 2017.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 317 NULO Rubrica

NILSON FERREIRA DOS SANTOS:28939018249
Assinado de forma digital por NILSON FERREIRA DOS SANTOS:28939018249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR ARAUJO, cn=NILSON FERREIRA DOS SANTOS:28939018249
Dados: 2017.02.20 11:32:26 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CNPJ: 83.334.698/0001-09
CONTRATANTE

L DE LEAO CONSULTORIA GESTAO CONTABIL E COMERCIAL:22525940000137
Digitally signed by L DE LEAO CONSULTORIA GESTAO CONTABIL E COMERCIAL:22525940000137
Date: 2017.02.24 08:45:10 -03'00'

L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA. EPP
CNPJ: 22.525.940/0001-37
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A) MARCIA HELENA MOREIRA LEITE:29208618838
Assinado de forma digital por MARCIA HELENA MOREIRA LEITE:29208618838
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERAMA, cn=MARCIA HELENA MOREIRA LEITE:29208618838
Dados: 2017.02.24 16:42:25 -03'00'
RG:

B) ERIANY DARA PEREIRA DE ARAUJO:02249575207
Assinado de forma digital por ERIANY DARA PEREIRA DE ARAUJO:02249575207
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR ARAUJO, cn=ERIANY DARA PEREIRA DE ARAUJO:02249575207
Dados: 2017.02.24 15:41:59 -03'00'
RG:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 316

NULO FLS. 98 Rubrica

NULO FLS. 98 Rubrica

Secretaria Municipal de Fazenda CONFERE COM O ORIGINAL SERVIDOR (A) 3141

INEXIGIBILIDADE Nº. 6/2018-008/PMGP-IL

CONTRATO Nº 2018009/PMGP-IL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MUNICIPAL DE GOIANÉSIA/PA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA E A L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF nº 22.525.940/0001-37, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**, com personalidade jurídica de direito público, na cidade de Goianésia Pará/PA, sediada na Rua Pedro Soares de Oliveira, s/n, B. Colegial, inscrita no CNPJ sob o Nº. 83.211.433/0021-13, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, empresario, inscrito no RG Nº 8533293 SSP/PA e do CPF/MF nº 101.175.713-34, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, s/n, centro, Goianésia do Pará. E do outro lado, a Empresa **L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA**, CNPJ/MF nº 22.525.940/0001-37 neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. LEONARDO RODRIGUES DE LEÃO brasileiro, casado, contador, CPF 103.908.402-10, residente e domiciliado na Trav. Mariz e Barros, nº 3551, Bairro do Marcos, Belém/PA, CEP: 66.080-471 resolvem celebrar o presente contrato de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL APLICADOS AO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ E DE TODAS AS SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, decorrente do Processo licitatório nº 6/2018-008/PMGP-IL, Inexigibilidade nº 008/2018-PMGP**, fundamentada no Art. 25, II c/c Art. 13, III, ambos da Lei 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I – AMPARO LEGAL DO CONTRATO

1.1- Fundamenta – se nas disposições do art.25 inc. II e art. 13 da Lei Federal nº 8.666 de 2 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, as quais se subordinam este instrumento, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

Cláusula II – OBJETO DO CONTRATO

2.1- As partes acima qualificadas celebram, entre si, o presente contrato de prestação de serviços para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL APLICADOS AO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ E DE TODAS AS SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.**

Cláusula III – DO VALOR , REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- A Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará pagará a contratada pela execução dos serviços acima descritos o valor mensal de R$ 38.000,00(trinta e oito mil reais) atingindo o montante global de R$ 456.000,00(quatrocentos e cinquenta e seis mil reais),para o período de 05 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo primeiro: Caberá a CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições, emitida pela Secretaria da receita Federal); Certidão perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS(CRC). E Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista- CNDT, nos termos do título VII-A da CLT, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452 1943, sob pena de suspensão do pagamento

Parágrafo segundo: O pagamento das licenças dos serviços de Assessoria será efetuado no prazo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado a lavratura do termo de aceite, conforme estabelecido na cláusula sexta.

Parágrafo Terceiro - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível a Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

Cláusula IV– RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1- Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste contrato no presente exercício estão previstos na **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06024 – Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ**

Projeto/Atividade:
04.122.0003 2.011- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda.
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08026 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade:
12.122.0022 2.015 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11033 – Secretaria Municipal de Saúde-SEMS
Projeto/Atividade:
10.122.0049 2.066 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12034 – Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS
Projeto/Atividade:
08.122.0005 2.086 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13035 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMA
Projeto/Atividade:
18.541.0019 2.109 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

NULO

NULO

Cláusula V – PRAZO

5.1 - O prazo a ser considerado por este instrumento contratual é de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo seu início em 05 de janeiro de 2018.

5.2- Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá a contratada, pelos serviços realizados sem o devido amparo contratual.

5.3- Este contrato poderá ser prorrogado e /ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Fazenda CONFERE COM O ORIGINAL SERVIDOR (A)

Cláusula VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A contratante colocara à disposição da contratada todos os meios e recursos possíveis para a realização dos trabalhos aqui acordados;

6.2- A contratante fornecerá todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades do contratado;

6.3- A contratante efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecimento no contrato;

6.4- A contratante exercera ampla fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus técnicos, devidamente autorizados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas;

6.5- A contratante aplicará penalidades ao contratado, pela inobservância das disposições contidas neste instrumento contratual, assegurando sempre o direito do contraditório e da ampla defesa;

6.6- A contratante rejeitará ou sustará os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações com a melhor técnica consagrada pelo uso, ordenando ao contratado o seu refazimento;

6.7- A contratante efetuará o pagamento ao contratado, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA III, deste instrumento;

6.8- A contratante se obriga a comunicar a Contratada, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;

6.9- A contratante ficará responsável coma s despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos da empresa contratada;

6.10- A contratante disponibilizará a contratada o sistema de contabilidade com aplicação ao setor público.

Cláusula VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A contratada desempenhará suas atividades dentro da ética profissional, cumprido e fazendo cumprir as cláusulas estipuladas neste contrato, responsabilizando –se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados;

7.2- A contratada acolherá as decisões da contratante, respeitadas as condições contratuais e a legislação vigente;

7.3- A contratada compromete-se em atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da contratante no tocante ao fornecimento de informações pertinentes ao objeto deste contrato;

CGM

7.4- A contratada executará imediatamente os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com as normas e especificações técnicas constantes nas cláusulas deste contrato e não aceitos pela contratante;
7.5- A contratada não realizará qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados sem autorização escrita da contratante;
7.6- A contratada é vedado, sob as penas da lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços objeto deste contrato, bem como, divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da contratante;
7.7- A contratada fornecerá, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços contratados que a contratante julgue necessário conhecer ou analisar;
7.8- A contratada prestará esclarecimento à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam e que estejam relacionados com o objeto deste contrato, mediante solicitação;
7.9- Todas as solicitações feitas pela contratante serão registradas pela contratada, para acompanhamento e controle da execução deste contrato;
7.10- A contratada desempenhará suas atividades em conformidade com o apresentado em sua proposta.

Cláusula VIII – DOS ENCARGOS FICAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

8.1 – A Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos servidores municipais, pessoal de apoio ou demais profissionais envolvidos na realização do objeto do presente contrato.

Cláusula IX - PENALIDADES

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela contratante do processo de declaração de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a contratante, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:
a) Advertência por escrito; e
b) Multa de 10%(dez) por cento do preço global deste contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.
9.2 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
9.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
9.4- O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

9.5- O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.6- As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Secretaria Municipal de Fazenda CONFERE COM O ORIGINAL

Cláusula X – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Nenhuma alteração poderá ser feita nos termos deste contrato, sem prévia justificativa aprovada e autorizada pela contratante. O acréscimo ou diminuição da quantidade dos serviços se comportará sempre nos limites definidos e permitidos na lei 8.666/93, com as modificações ulteriores.

Cláusula XI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.3- A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

Cláusula XII – RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – As partes identificadas neste ato acordam que o presente contrato poderá ser rescindido:
1) Unilateralmente, nos casos enumerados no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93.
2) Judicialmente, nos termos da legislação processual.
3) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração.

Cláusula XIII – FORÇA MAIOR

13.1 – As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes

mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no Art. 393, do Código civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Clausula XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1- O presente Contrato tem por base legal a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que trata da matéria no âmbito da administração pública, inclusive no que se refere aos casos omissos referente ao Art. 55, XII. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais

Cláusula XV – FORO

15.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste contrato, fica declarado competente a comarca de Goianésia do Pará, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

15.2- E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02(duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

JOSE RIBAMAR FERREIRA LIMA:10117571334
Assinado de forma digital por JOSE RIBAMAR FERREIRA LIMA:10117571334
Dados: 2019.01.28 20:00:15 -03'00'

Goianésia do Pará/PA, 05 de Janeiro de 2018.

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Goianésia do Pará/PA
CONTRATANTE

L DE LEAO CONSULTORIA, GESTAO CONTABIL E COMERCIA:22525940000137
Assinado de forma digital por L DE LEAO CONSULTORIA, GESTAO CONTABIL E COMERCIA:22525940000137
Dados: 2019.01.29 20:27:17 -03'00'

L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 22.525.940/0001-37
CONTRATADA

Testemunhas:
1-
Nome:
CPF:
2-
Nome:
CPF:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 392 Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO NULO FLS Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO NULO FLS Rubrica

CONTRATO Nº 20210014

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, CNPJ-MF, Nº 83.211.433/0001-13, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 281.493.192-04, e do outro lado L DE LEAO CONSULTORIA, GESTAO CONTABIL E COMERCIAL LTDA, CNPJ 22.525.940/0001-37, com sede na TV. MARIZ E BARROS, Nº 3542-A, MARCO, Belém-PA, CEP 66080-471, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). LIVALDO RODRIGUES DE LEAO, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 097.093.472-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE PESSOA JURÍDICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017451	ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA A CONTABILIDADE	MÊS	12,00	40.000,0000	480.000,00
				VALOR GLOBAL R$	480.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. NULO Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. NULO Rubrica

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 07 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos ar tigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

CGM

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 303 Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO 0283 NULO Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 284 NULO Rubrica

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07025 - SERETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA -SEMFAZ
Projeto/Atividade:
04.123.0003.2.011 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da fazenda
3.3.90.35 - Serviço de Consultoria

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11033- SERETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 0284 Rubrica NULO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls____ Rubrica

Projeto/Atividade:
10.122.0049.2.066 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.35 - Serviço de Consultoria

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12034- SERETARIA MUNICIPAL DE ASSSITÊCIA SOCIAL-SEMAS
Projeto/Atividade:
08.122.0005.2.086 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social
3.3.90.35 - Serviço de Consultoria

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08026- SERETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Projeto/Atividade:
12.122.0022.2.015 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cult. Desp. e Lazer
3.3.90.35 - Serviço de Consultoria

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13035 - SERETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA
Projeto/Atividade:
18.541.0019.2.109- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
3.3.90.35 - Serviço de Consultoria

Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de GOIANÉSIA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

GOIANÉSIA DO PARÁ-PA, 07 de Janeiro de 2021

CGM

Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA:28149319204

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA:28149319204
Dados: 2021.01.07 16:04:14 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.211.433/0001-13
CONTRATANTE

L DE LEAO CONSULTORIA, GESTAO CONTABIL E COMERCIA:22525940000137

Assinado de forma digital por L DE LEAO CONSULTORIA, GESTAO CONTABIL E COMERCIA:22525940000137
Dados: 2021.01.07 17:36:28 -03'00'

L DE LEAO CONSULTORIA, GESTAO CONTABIL E COMERCIAL LTDA
CNPJ 22.525.940/0001-37
CONTRATADO(A)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 324 Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO NULO FLS. Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO NULO FLS. Rubrica

Testemunhas:

1 _____ 2._____